



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

<b>APROVADO DIA</b>		<b>LEITURA E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES DIA – 18/09/2025</b>	<b>PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 04/2025 Fl. 1/12</b>
<b>AUTORIA: MESA DIRETORA</b>			
<b>PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 04, de 18 de setembro de 2025</b>			

**Dispõe sobre a regulamentação do estágio probatório dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e com fundamento no art. 41 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 42/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O estágio probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício a que ficam submetidos os servidores nomeados em cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, conforme dispõe o art. 41 da Constituição Federal, destinado à verificação da aptidão e da capacidade para o desempenho do cargo.

Art. 2º O estágio probatório observará, obrigatoriamente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurados ao servidor avaliado o contraditório e a ampla defesa.

**CAPÍTULO II – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

Art. 3º A avaliação do estágio probatório abrangerá, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I – assiduidade e pontualidade;
- II – disciplina e idoneidade moral;
- III – aptidão e responsabilidade;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

2  
Projeto de Resolução Nº. 04/2025

IV – produtividade;

V – eficiência.

§1º. Para fins deste artigo, consideram-se:

I – Assiduidade e pontualidade: presença regular ao serviço, cumprimento de carga horária e horários estabelecidos, ausência de faltas injustificadas e atrasos reiterados;

II – Disciplina e idoneidade moral: observância às normas legais e administrativas, respeito à hierarquia, conduta ética, inexistência de sanções disciplinares no período, procedimento probo, cortes, urbano, observância do decoro, respeito aos colegas e comportamento adequado, dentro e fora do trabalho;

III – Aptidão e responsabilidade: capacidade de desempenhar atribuições do cargo com autonomia, zelo pelos atos praticados e observância das atribuições;

IV – Produtividade: alcance de metas compatíveis com as atribuições do cargo, entrega tempestiva das atividades e qualidade técnica;

V – Eficiência: uso racional dos meios disponíveis, capacidade de propor soluções, inovação e resultados que demonstrem economicidade e efetividade administrativa.

§ 2º A avaliação do servidor que já tenha adquirido estabilidade em outro cargo público no âmbito do Município ficará restrita à verificação dos fatores de aptidão, responsabilidade, eficiência e produtividade, conforme dispõe o art. 27, § 1º, da Lei Complementar nº 42/2002, devendo ser-lhe atribuída pontuação máxima nos demais quesitos.

### **CAPÍTULO III – DA COMISSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 4º A avaliação do estágio probatório será realizada por Comissão de Estágio Probatório, instituída por Portaria da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 5º A Comissão será composta por 03 (três) servidores efetivos e estáveis do quadro de pessoal da Câmara Municipal, preferencialmente sem vínculo de subordinação direta com o avaliado, aplicando-se, no que couber, as regras de impedimento e suspeição.

§1º A Comissão será assessorada pela Diretoria Jurídica.

§2º A omissão da Comissão ou de seus membros ensejará responsabilização administrativa.

Art. 6º Compete à Comissão de Estágio Probatório:

I – acompanhar o desempenho funcional do servidor em estágio probatório;



- II – realizar entrevistas formais com o avaliado;
- III – elaborar relatórios parciais de acompanhamento;
- IV – notificar o servidor em caso de insuficiência de desempenho, concedendo prazo para defesa;
- V – emitir relatório final conclusivo e fundamentado, opinando pela aprovação ou reprovação do servidor.

#### **CAPÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO**

Art. 7º O estágio probatório será acompanhado mediante avaliações periódicas, realizadas a cada 10 (dez) meses de efetivo exercício, totalizando três ciclos avaliativos durante o período probatório, com feedbacks semestrais obrigatórios.

Art. 8º Constatado desempenho insuficiente em qualquer dos critérios, o servidor será notificado, por escrito, para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo produzir provas e indicar testemunhas.

Parágrafo único. A Do resultado de cada ciclo avaliativo e do relatório final caberá recurso à Mesa Diretora no prazo de 10 (dez) dias úteis, com efeito devolutivo, a ser decidido em até 30 (trinta) dias.

Art. 9º As avaliações e relatórios da Comissão deverão ser devidamente motivados, assinados pelos membros e anexados ao assentamento funcional do servidor.

§1º Somente será computado para fins de estágio probatório o período de efetivo exercício no cargo.

§2º A ausência de avaliação no prazo legal não implicará aprovação automática do servidor. Nesses casos, o servidor permanecerá em exercício até a conclusão da avaliação, assegurando-se, em caso de aprovação, os efeitos retroativos à data de encerramento do período probatório.

#### **CAPÍTULO V – DO RELATÓRIO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO**

Art. 10. Encerrado o período do estágio probatório, a Comissão elaborará relatório final fundamentado, opinando pela concessão da estabilidade ou pela exoneração do servidor.

Art. 11. O relatório final será submetido à decisão da Mesa Diretora, que decidirá, ouvida a Diretoria Jurídica, pela homologação do resultado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

4

Projeto de Resolução Nº. 04/2025

Parágrafo único. A decisão da Mesa Diretora, especialmente quando divergente do parecer da Comissão, deverá ser devidamente motivada em padrão reforçado, sob pena de nulidade, e publicada no Diário Oficial do Município ou meio oficial equivalente.

### **CAPÍTULO VI – DO CONTRADITÓRIO E DA DEFESA**

Art. 12. O servidor terá assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa em todas as etapas do processo de avaliação, inclusive com recurso em caso de parecer desfavorável.

### **CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Aos servidores que, na data da entrada em vigor desta Resolução, já se encontrem em curso de estágio probatório, aplicar-se-ão as disposições aqui previstas, respeitados os atos administrativos já praticados sob a norma anterior, salvo se mais favoráveis ao servidor.

§1º Para fins do caput, os ciclos avaliativos anteriores à vigência desta Resolução poderão ser convalidados pela Comissão de Estágio Probatório, desde que compatíveis com os critérios ora instituídos.

Art. 14. O tratamento dos dados pessoais dos servidores no âmbito deste processo observará a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD.

Art. 15. Integram a presente Resolução os seguintes Anexos:

- I – Formulário Padrão de Avaliação do Estágio Probatório;
- II – Fluxo Procedimental do Estágio Probatório;
- III – Modelo de Relatório da Comissão de Estágio Probatório;
- IV – Modelo de formulário de feedback parcial do estágio probatório.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 18 de setembro de 2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

5  
Projeto de Resolução Nº. 04/2025

**FABIO ZANATA - MDB**

Presidente da Câmara Municipal

**GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB**

**"Gabriela Delgado"**

Vereadora e 1º. Secretária

**LUCIANO LEAL DE SOUSA - PODEMOS**

Vereador e 2º. Secretário

**MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO -**

**PODEMOS**

**"Marcia Lobo"**

Vereadora e 1ª. Vice-Presidente

**ALESSANDRO MOREIRA CHAVES -**

**PSDB**

**"Alemão da Semente"**

Vereador 2º Vice-Presidente



## ANEXO I – FORMULÁRIO PADRÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

### 1. Estrutura da Avaliação

A avaliação será expressa em **pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos**, distribuída proporcionalmente entre os critérios previstos no art. 3º da Resolução.

- Assiduidade e Pontualidade – **20 pontos**
- Disciplina e Idoneidade Moral – **15 pontos**
- Aptidão e Responsabilidade – **20 pontos**
- Produtividade – **20 pontos**
- Eficiência – **25 pontos**

**Nota mínima exigida: 75 pontos (setenta e cinco) no total.**

- Atingida a nota mínima, considera-se o servidor **aprovado no ciclo**.
- Resultado inferior a 75 pontos ensejará **notificação formal** e abertura de prazo de defesa.

---

### 2. Rubricas de Avaliação

#### I – Assiduidade e Pontualidade (0 a 20 pontos)

- Frequência regular ao serviço.
- Cumprimento integral da carga horária.
- Ausência de faltas injustificadas.
- Redução de atrasos recorrentes.

#### II – Disciplina e Idoneidade Moral (0 a 15 pontos)

- Observância às normas legais, regimentais e administrativas.
- Conduta respeitosa com superiores, pares e subordinados.
- Cumprimento de ordens legítimas.
- Ausência de sanções disciplinares no período.

#### III – Aptidão e Responsabilidade (0 a 20 pontos)

- Capacidade de desempenhar com autonomia as atribuições do cargo.
- Zelo pelos atos praticados.
- Correção técnica e cuidado com a documentação.
- Assunção de responsabilidades sem necessidade de supervisão constante.

#### IV – Produtividade (0 a 20 pontos)

- Cumprimento tempestivo de prazos.
- Quantidade de trabalho compatível com a função.
- Regularidade na entrega de resultados.
- Qualidade das entregas em conformidade com padrões técnicos.

#### V – Eficiência (0 a 25 pontos)

- Uso racional dos recursos administrativos.
- Capacidade de propor melhorias e soluções.
- Inovação no desempenho das atribuições.
- Alinhamento dos resultados ao interesse público e à economicidade.

---

### 3. Escala de Conceitos

- **Excelente** – 90 a 100 pontos.
- **Bom** – 80 a 89 pontos.
- **Regular (aprovado)** – 75 a 79 pontos.
- **Insuficiente (reprovado no ciclo)** – abaixo de 75 pontos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

7  
Projeto de Resolução Nº. 04/2025

**4. Procedimento**

1. Cada membro da Comissão atribuirá notas individuais.
2. A nota final será a **média aritmética simples** das notas atribuídas.
3. O resultado será consolidado em relatório parcial ou final, devidamente fundamentado.
4. Havendo parecer desfavorável, o servidor será notificado, assegurado prazo para defesa e recurso.

**5. Modelo Simplificado de Formulário**

<b>Critério</b>	<b>Peso Máximo</b>	<b>Nota Atribuída</b>	<b>Observações Fundamentadas</b>
Assiduidade e Pontualidade	20		
Disciplina e Idoneidade Moral	15		
Aptidão e Responsabilidade	20		
Produtividade	20		
Eficiência	25		
<b>Total</b>	100		



## **ANEXO II – FLUXO PROCEDIMENTAL DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

### **1. Constituição da Comissão**

- **Prazo:** até 30 dias após a posse do servidor.
- **Ato:** Portaria da Presidência da Câmara.
- **Composição:** 3 (três) servidores efetivos e estáveis, sem vínculo de subordinação direta com o avaliado, observadas regras de impedimento e suspeição.
- **Assessoramento:** Diretoria Jurídica.

---

### **2. Ciclos de Avaliação**

- O estágio probatório terá duração de **3 anos (36 meses)** de efetivo exercício.
- A avaliação será feita em **3 ciclos principais**, a cada **10 meses**, com **feedbacks obrigatórios a cada 6 meses**.

#### **Linha do tempo:**

- 6º mês: Feedback parcial (sem atribuição de nota).
- 10º mês: 1ª Avaliação oficial.
- 16º mês: Feedback parcial.
- 20º mês: 2ª Avaliação oficial.
- 26º mês: Feedback parcial.
- 30º mês: 3ª Avaliação oficial.
- 36º mês: Relatório final consolidado.

---

### **3. Procedimento de Cada Avaliação**

1. Preenchimento do **formulário de avaliação** (Anexo I) por todos os membros da Comissão.
2. Fundamentação escrita em cada critério.
3. Cálculo da média final.
4. Se **nota  $\geq$  75 pontos**, o servidor é considerado aprovado no ciclo.
5. Se **nota  $<$  75 pontos**, o servidor é notificado para defesa em **10 dias úteis**.

---

### **4. Defesa e Recurso**

- **Defesa:** apresentada diretamente à Comissão, podendo o servidor produzir provas e indicar testemunhas.
- **Relatório conclusivo:** elaborado após análise da defesa.
- **Recurso:** cabe ao servidor interpor recurso à Mesa Diretora no prazo de **10 dias úteis**, a ser decidido em até **30 dias**.

---

### **5. Relatório Final**

- Elaborado pela Comissão ao término do período probatório.
- Deve conter: histórico dos três ciclos, notas atribuídas, eventuais defesas apresentadas e conclusão fundamentada.
- Encaminhado à Mesa Diretora.

---

### **6. Decisão da Mesa Diretora**

- A Mesa decidirá pela **homologação** do resultado, ouvida a Diretoria Jurídica.
- Se divergir da Comissão, a decisão deve ser **especialmente motivada**.
- Publicação obrigatória no Diário Oficial ou meio oficial equivalente.

---

### **7. Contagem do Tempo**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

9

Projeto de Resolução Nº. 04/2025

- Considera-se apenas o **efetivo exercício** no cargo.
- Afastamentos legais (licença-maternidade, doença em pessoa da família, acidente de trabalho etc.) **não interrompem** a contagem.
- Afastamentos não previstos na lei **suspendem** o prazo, reiniciando a contagem após o retorno.

---

#### **8. Aprovação e Estabilidade**

- A **estabilidade** somente será adquirida após:
  - a) 3 anos de efetivo exercício; e
  - b) aprovação na avaliação especial de desempenho pela Comissão, homologada pela Mesa Diretora.
- Se aprovado tardiamente por atraso administrativo, os efeitos retroagirão à data de conclusão do triênio.

---

#### **9. Consequências da Reprovação**

- Relatório final pela reprovação → Mesa Diretora homologa → servidor é **exonerado** do cargo, assegurado contraditório, ampla defesa e recurso.
- Se ocupava cargo anterior estável em outro órgão, poderá ser **reconduzido** (quando previsto em lei).



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

10

Projeto de Resolução Nº. 04/2025

**ANEXO III – MODELO DE RELATÓRIO PADRÃO DA COMISSÃO DE ESTÁGIO  
PROBATÓRIO**

**1. Identificação**

- **Servidor Avaliado:** \_\_\_\_\_
- **Cargo Efetivo:** \_\_\_\_\_
- **Matrícula:** \_\_\_\_\_
- **Data da Posse:** // \_\_\_\_\_
- **Período Avaliado:** // \_\_\_\_\_ a // \_\_\_\_\_

**2. Comissão Avaliadora**

- **Presidente:** \_\_\_\_\_
- **Membro:** \_\_\_\_\_
- **Membro:** \_\_\_\_\_
- **Data de Instituição da Comissão (Portaria):** // \_\_\_\_\_

**3. Critérios de Avaliação (conforme Anexo I)**

<b>Critério</b>	<b>Peso Máximo</b>	<b>Nota Atribuída</b>	<b>Fundamentação da Comissão</b>
Assiduidade e Pontualidade	20		
Disciplina e Idoneidade Moral	15		
Aptidão e Responsabilidade	20		
Produtividade	20		
Eficiência	25		
<b>Total</b>	100		

**4. Fundamentação Detalhada**

(Registrar de forma narrativa e motivada os elementos apurados em cada critério, com base em relatórios, entrevistas, observações de chefia e documentos constantes do assentamento funcional. Indicar exemplos objetivos de desempenho positivo ou insuficiente.)

**5. Defesa do Servidor (quando aplicável)**

- **Data da Notificação:** // \_\_\_\_\_
- **Prazo concedido para defesa:** \_\_\_\_\_ dias úteis
- **Resumo da Defesa apresentada:**

- **Análise da Comissão sobre a Defesa:**

**6. Conclusão da Comissão**

Após análise dos critérios avaliados, atribuição de notas e exame da eventual defesa apresentada, a Comissão opina:

( ) **Pela Aprovação do servidor**, por ter alcançado desempenho compatível, com nota final de \_\_\_\_\_ pontos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

11

Projeto de Resolução Nº. 04/2025

( ) **Pela Reprovação do servidor**, por ter obtido desempenho insuficiente, com nota final de \_\_\_\_\_ pontos.

---

**7. Encaminhamento**

Este Relatório é encaminhado à **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS**, para decisão e homologação, nos termos da Resolução nº \_\_\_\_/2025.

---

**8. Assinaturas**

---

Presidente da Comissão

---

Membro

---

Membro

---

**9. Ciência do Servidor Avaliado**

Declaro que tomei ciência do presente Relatório nesta data: // \_\_\_\_.

---

Assinatura do Servidor



ANEXO IV – MODELO DE FORMULÁRIO DE FEEDBACK PARCIAL DO ESTÁGIO  
PROBATÓRIO

**1. Identificação**

- Servidor Avaliado: \_\_\_\_\_
- Cargo Efetivo: \_\_\_\_\_
- Matrícula: \_\_\_\_\_
- Data da Posse: // \_\_\_\_\_
- Período do Feedback: ( ) 6º mês ( ) 16º mês ( ) 26º mês

**2. Observações da Comissão**

*(Preencher com apontamentos objetivos, sem atribuição de nota, indicando pontos fortes e aspectos a melhorar em cada critério do art. 3º da Resolução)*

**Assiduidade e Pontualidade:**

---

**Disciplina e Idoneidade Moral:**

---

**Aptidão e Responsabilidade:**

---

**Produtividade:**

---

**Eficiência:**

---

**3. Recomendações da Comissão**

*(Orientações e medidas para melhoria do desempenho)*

---

---

**4. Manifestação do Servidor**

*(Espaço para justificativas, observações ou concordância/discordância com as orientações recebidas)*

---

---

---

**5. Encaminhamento**

Este feedback parcial será juntado ao assentamento funcional do servidor e servirá como registro de acompanhamento pedagógico do estágio probatório, **sem efeito eliminatório ou nota**, destinando-se exclusivamente à melhoria do desempenho e transparência do processo.

---

**6. Assinaturas**

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

\_\_\_\_\_  
Membro

\_\_\_\_\_  
Membro

\_\_\_\_\_  
Servidor Avaliado (ciência)